



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.716-B, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 832/23 – SF

Inscribe o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDONÇA FILHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Inscribe o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.597, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2007**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-1129;11597>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.716, DE 2023

Inscribe o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO DUEIRE

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, é oriundo do Senado Federal onde foi apresentado pelo nobre Senador Fernando Dueire. O objetivo é inscrever o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, bem como alterar a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. A nova proposta de ementa incorpora o disposto no art. 1º da referida Lei, alterado em 2017, o qual denomina o livro como de Heróis e **Heroínas** da Pátria.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II e 151, II “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo que a matéria tem caráter conclusivo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Observe-se inicialmente, que o PL nº 3.716, de 2016, teve a deputada Roseana Sarney como relatora designada nesta Comissão de



Cultura. Seu parecer, pela aprovação, esteve em pauta, mas não foi apreciado em virtude de pedido de vistas. Deixando de ser membro desta Comissão, a matéria foi redistribuída e coube a mim a tarefa de emitir parecer ao projeto. Registro minha concordância integral para com o parecer anteriormente oferecido, o qual elogio e contemplo no presente voto.

Em 2017, por Lei de minha autoria – Lei nº 13.433, o Livro, que até então era conhecido como “Livro dos Heróis da Pátria”, teve seu nome alterado para “Livro dos Heróis e **Heroínas** da Pátria”. A proposição em tela corrige a ementa da lei. Embora já estivesse expressa no art. 1º da lei a referência a nossas **heroínas**, o ajuste não havia sido feito na ementa.

Em relação ao homenageado, cabe destacar que Dom Helder Câmara foi um dos fundadores da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e ficou conhecido pela sua defesa dos Direitos Humanos durante o regime militar brasileiro. Tanto assim, que dá nome à **Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara**, concedida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil. E como bem lembrado no parecer da Deputada Roseana Sarney, foi o único brasileiro indicado quatro vezes para o Prêmio Nobel da Paz.

Vale registrar o que o nobre autor destacou em sua justificativa:

*“Trabalhador incansável e dono de uma rara sabedoria política, ainda em 1952 Dom Hélder ajudou a criar a **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**, tendo atuado, inclusive, como seu secretário-geral por cerca de 12 anos. Em cenário maior, exerceu papel semelhante quando da constituição do **Conselho Episcopal Latino-Americano**, cuja primeira Conferência Geral, no Rio de Janeiro, ele articulou, na condição de bispo-auxiliar daquela diocese. Essas organizações vieram a representar, no momento adequado, um importante papel no movimento de redemocratização dos países das Américas Central e do Sul e, até hoje, oferecem apoio relevante à luta pelas causas populares. Todavia, a fase mais marcante da vida de Dom Hélder começaria a partir de 12 de março de 1964, quando, pouco antes do golpe militar, foi nomeado pelo Vaticano Arcebispo de Olinda e Recife, cargo que exerceria até sua aposentadoria, em 1985. A ditadura iria encontrar nesse homem de físico frágil e pequenino uma das mais gigantescas fontes de crítica sensata e de oposição sistemática, e um dos mais sólidos pilares na luta do povo brasileiro pelo retorno do*



Estado Democrático de Direito. Um dos seus primeiros atos à frente da Arquidiocese foi apoiar publicamente a ação católica operária em Recife. Acusado pelo governo militar de ser demagogo e comunista, Dom Hélder foi proibido de se manifestar publicamente. Teve, em toda sua vida, uma atuação marcante, destacando-se por sua posição firme contra a ditadura e por suas denúncias contra a prática de tortura no País. Suas ferramentas de luta foram a não violência, aprendida com o exemplo de Gandhi, e o uso incansável da verdade, moldada no testemunho de Jesus Cristo.”

Por fim, registramos as palavras de Dom Hélder, proferidas em momentos difíceis da Nação, que mostram seu compromisso com ideias e valores independentemente de personalidades:

“Tenhamos serenidade de espírito e coragem cristã para salvar ideias justas, encarnadas em expressões que, no momento, soam quase como palavras proibidas e feias. Cultura popular; conscientização; politização; autopromoção talvez sejam nomes a serem provisoriamente esquecidos e até trocados. Mas, não podemos largar bandeiras certas pelo fato de terem andado em mãos erradas.”

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3716, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.716, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.716/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.716, DE 2023

Inscribe o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO DUEIRE

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do ilustre Senador Fernando Dueire, inscreve o nome de Dom Hélder Pessoa Câmara no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Busca, também, alterar a ementa da Lei n. 11.597, de 29 de novembro de 2007, para constar, também ali, que se trata do livro dos Heróis **e Heroínas** da Pátria.

Na Justificação, o nobre autor discorre sobre a biografia do homenageado, nascido em Fortaleza, de uma família de 13 irmãos; ordenado presbítero da capital cearense aos 22 anos; diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará; bispo-auxiliar da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, onde fundou a Cruzada de São Sebastião, para viabilizar condições decentes de moradia para os favelados; fundador e secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Arcebispo de Olinda e Recife; apoiador de lutas pelas causas populares e pela redemocratização; autor de vários livros; quatro vezes indicado ao prêmio Nobel da Paz.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame



da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, tramitando em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 3.716, de 2023, em 5 de junho de 2024, seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Jandira Feghali (contra o voto da Deputada Bia Kicis).

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há um quarto de século, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é, inequivocamente, jurídica.



Note-se aqui a justiça da homenagem a esse admirável brasileiro.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.716, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator

2025-3928





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.716, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.716/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO